**TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO N. /202x.**

**TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO** **MEDIANTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxxx (D.O.E.M. xxx, DE xx DE xxxx DE 202x), QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA “xxxxxxxxxxxxxxxxxx”.**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 82.892.282/0001-43, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxx, n. xxxx, bairro xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n. xxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Secretário(a), xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n. xxxxxxxx - SSP/SC e CPF n. Xxxxxxxx, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n. Xxxxxxxxx, de xx de xxxxx de 202x, doravante denominada simplesmente de UNIDADE GESTORA, e pelaORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “**xxxxxxxxxxxxx”**, com sede à Rua xxxxxxxx, n. xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx – Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. xxxxxxxx, representada por seu(sua) Dirigente, o(a) Sr(a). Xxxxxxxx, brasileiro(a), xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n. xxxxxxxx - SSP/SC e CPF n. xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, resolvem celebrar, entre si, o presente **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO**, observadas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público n. Xxxxx, publicado no D.O.E.M. n. Xxxx, de xxx de xxxxxx de 202x, bem como na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações por meio da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal n. 21.966, de 08 de setembro de 2020, e da Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante as seguintes cláusulas e condições, sem prejuízo à observância de outras legislações aplicáveis:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto desta parceria (descrever detalhadamente o objeto do Termo, ou seja, o serviço a ser prestado).

**CLÁUSULA SEGUNDA – USUÁRIOS/ATENDIDOS**

**2.1** São considerados usuários/atendidos do serviço/projeto objeto deste Termo os(as) (descrever detalhadamente quem são os usuários).

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO**

**3.1** Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se ao cumprimento do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pela UNIDADE GESTORA em virtude do Edital de Chamamento Público nº xxxxxxxxxxx e parte integrante desta parceria.

**3.2** apresentar detalhes sobre como ocorrerá a execução (horários, dias, locais...)

**3.3** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo, conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DAS PARTES**

**4.1.** A UNIDADE GESTORA obriga-se a:

1. designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
2. efetuar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros consignados no presente Termo, dentro das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal e na forma do cronograma de desembolso aprovado, observadas as exceções do art. 51 do Decreto Municipal n. 21.966/2020, não cabendo à UNIDADE GESTORA qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;
3. prestar esclarecimentos, informações e todo o apoio necessário e indispensável à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, visando orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento, a fim de que o objeto desta parceria seja alcançado em toda sua extensão e no tempo aprazado;
4. exercer a atividade normativa, acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo, inclusive por meio de visitas *in loco*;
5. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
6. assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena de retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades, conforme legislação aplicável;
7. analisar as prestações de contas sobre os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA conforme dispõe a Cláusula Décima Primeira deste instrumento;
8. analisar as propostas de alterações e prorrogações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto, conforme dispõe a Cláusula Décima Sexta deste instrumento;
9. prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme art. 55, Parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não esteja inadimplente com as suas prestações de contas;
10. encaminhar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**,** por intermédio do setor responsável pelo patrimônio do Município, atualmente a Diretoria do Sistema de Gestão Administrativa – DSGA da Secretaria Municipal de Administração, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Termo, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;
11. divulgar informações referentes a esta parceria em dados abertos e acessíveis, em atenção ao art. 11 da Lei n. 13.019/2014, e manter, no seu sítio eletrônico oficial, cópia deste Termo e do Plano de Trabalho;
12. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os usuários de serviços prestados em razão de parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, de acordo com o art. 58, § 2º, da Lei n. 13.019/2014;
13. assumir, por intermédio de seu responsável, todas as obrigações do Gestor da Parceria, com as respectivas responsabilidades, caso a celebração e a formalização do Termo de Parceria ocorra sem a prévia designação do referido gestor, enquanto isso não ocorrer, na forma do art. 70 do Decreto Municipal n. 21.966/2020;
14. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a UNIDADE GESTORA poderá, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou de eventual fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA até o momento em que a UNIDADE GESTORA assumiu tais responsabilidades.

**4.2.** O(A) ORGANIZAÇÃO PARCEIRA obriga-se a:

1. executar satisfatoriamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto desta Parceria, conforme disposto no Plano de Trabalho e em atenção aos critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
2. prestar o serviço objeto desta parceria de forma gratuita, contínua e planejada, sem qualquer discriminação ou exigência de contraprestação do usuário, garantindo atendimento ao público-alvo do projeto, em conformidade com as metas previstas no Plano de Trabalho e com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde/Educação;
3. garantir estrutura adequada para a execução do objeto pactuado, em conformidade com a legislação aplicável e as exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assim como providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, como Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, necessários à execução do objeto do presente Termo;
4. estar regular, durante a vigência deste Termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
5. divulgar amplamente a oferta do serviço, a fim de mobilizar a população e conferir publicidade e transparência aos critérios de acesso e ao processo de preenchimento das vagas ofertadas;
6. destacar a participação do Município de Florianópolis, por meio da UNIDADE GESTORA, em qualquer ação de divulgação relacionada ao objeto desta parceria, respeitados os limites legais;
7. (no caso da SMS) estar alinhada às normativas e aos parâmetros do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo equipe profissional mínima para a oferta de acompanhamento aos usuários e suas famílias;
8. (no caso da SEMAS) estar alinhada às normativas e aos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo equipe profissional mínima para a oferta de acompanhamento aos usuários e suas famílias;
9. (no caso da SEMAS) estar referenciada ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), participando efetivamente das ações de articulação da rede socioassistencial;
10. manter cadastro atualizado dos usuários atendidos, com registro do perfil e da situação familiar do usuário, se for o caso, na plataforma eletrônica de gestão de parcerias disponibilizada pela UNIDADE GESTORA, para controle dos usuários inseridos mensalmente, bem como daqueles desligados do serviço/projeto, com indicação da data e motivo do desligamento, de modo a fornecer os dados necessários para acompanhamento, supervisão e controle da execução do objeto desta parceria;
11. manter prontuário eletrônico do usuário/família atendido(a), com informações do acompanhamento e evolução no serviço, de encaminhamentos, descrição de situações prioritárias e/ou anexo de documentos, articulação com o serviço que encaminhou a situação;
12. elaborar relatório mensal de atendimento, também em modelo previamente padronizado pela UNIDADE GESTORA ou conforme parametrização da plataforma eletrônica de gestão de parcerias, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho, que deverá ser apresentado à UNIDADE GESTORA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
13. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
14. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, de modo que a inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução não implicarão responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE GESTORA, em juízo ou fora dele, eximindo-a de quaisquer ônus;
15. responsabilizar-se pela correta aplicação dos valores recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins diferentes dos previstos no objeto e no Plano de Trabalho deste Termo, sob pena de rescisão deste instrumento, devolução de valores com atualização monetária e juros legais, sem prejuízo à adoção de medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal de seus dirigentes;
16. utilizar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
17. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública Municipal e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
18. ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da UNIDADE GESTORA ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
19. dar ampla transparência, inclusive quando da utilização de plataforma eletrônica, quanto aos valores pagos com recursos da parceria, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, juntamente à divulgação dos cargos e valores;
20. divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Florianópolis, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
21. destacar a participação do Município de Florianópolis, através da Secretaria XXXX, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, respeitados os limites legais;
22. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos, conforme a legislação vigente;
23. manter e movimentar os recursos da parceria em conta bancária específica;
24. verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;
25. caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, assegurar a compatibilidade daquele com os novos preços praticados no mercado;
26. realizar as despesas previstas no Plano de Trabalho de forma pertinente e compatível à execução do objeto pactuado;
27. obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou demais comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARCERIA, bem como número do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, devidamente identificadas com o número deste Termo, para fins de comprovação das despesas;
28. realizar pagamentos aos seus fornecedores e prestadores de serviços mediante transferência eletrônica ou utilização do cartão de débito;
29. registrar as despesas realizadas com a inserção de notas ou demais comprovantes fiscais correspondentes, além dos respectivos comprovantes de pagamentos;
30. registrar assinatura na forma de aceite em todos os comprovantes (recibos, cupons, controle de entrega) que irão compor a nota fiscal, quando esta for emitida ao final de um período, sendo que nas situações de abastecimento de veículos (combustíveis), caberá ao próprio condutor do veiculo confirmar o "aceite";
31. manter a guarda das notas e demais comprovantes fiscais originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação, na forma do art. 87 do Decreto Municipal n. 21.966/2020;
32. devolver à UNIDADE GESTORAeventual saldo de recursos não aplicados, em atenção à Cláusula Sexta deste Termo;
33. realizar prestação de contas nos termos da Cláusula Décima Primeira deste instrumento de parceria;
34. administrar e cumprir os prazos de regularização dos processos de prestação de contas, a fim de viabilizar o cumprimento total do cronograma de repasse financeiro dentro da vigência deste Termo;
35. permitir aos técnicos da UNIDADE GESTORA todos os meios e condições necessários para o acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do objeto desta parceria;
36. permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE GESTORA correspondente ao processo, assim como do Controle Interno Municipal e órgãos do Controle Externo aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Municipal n. 21.966/2020, bem como aos locais de execução do objeto;
37. garantir a participação de seus profissionais em capacitações oferecidas pela UNIDADE GESTORA;
38. fazer-se representar nas discussões com a Rede de Proteção Social do Município/de Atenção à Saúde do Município;
39. não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de autoridades e servidores públicos, bem como de dirigentes ou funcionários da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
40. adotar as medidas saneadoras apontadas pela UNIDADE GESTORA ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo, no prazo definido em notificação;
41. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da celebração da parceria;
42. não utilizar recursos provenientes deste Termo para custear serviços advocatícios em favor dos interesses administrativos da própria ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DA PARCERIA**

**5.1** A UNIDADE GESTORA repassará o valor total de **R$ xxxxxxxx** (por extenso),a crédito de conta específica aberta pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no(a) (nome da instituição financeira), **Agência xxxxxx,** **Conta** **Corrente xxxxx, Operação xxx,** em nome desta e aberta para esta finalidade, dividido em **xxx (por extenso) parcelas**, mensais e consecutivas, condicionadas aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, da seguinte forma:

1. a **parcela 01** no valor de **R$ xxx (por extenso)**;
2. a **parcela 02** no valor de **R$ xxx (por extenso).**
3. (se forem mais parcelas, seguir enumerando).

**5.2** Para composição das parcelas foram consideradas as despesas elencadas no Plano de Trabalho aprovado.

**5.3** As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão a cargo do seguinte Orçamento:

**SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXX**

**PROJETO/ATIVIDADE:** XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ELEMENTO DE DESPESA:** XXXXXXXXXXXXX

**FONTE:** XXXXXXXXXXXXX

**5.4** As parcelas tratadas nesta Cláusula serão liberadas pela UNIDADE GESTORA à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em atenção:

1. ao Cronograma de Desembolso encaminhado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, desde que esta não esteja em débito e/ou com pendências no dever de prestar contas junto a quaisquer órgãos do Município de Florianópolis, inclusive relativas às parcelas deste Termo;
2. aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal;
3. à apresentação, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**,** em momento anterior a cada parcela a ser recebida, das seguintes Certidões Negativas de Débitos (dentro da validade):
4. Certidão Negativa de Débito Municipal;
5. Certidão Negativa de Débitos da União;
6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
7. Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
8. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
9. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas aos moldes da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS DA PARCERIA**

**6.1** Conforme descrito no item 5.4 da Cláusula Quinta deste Termo, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, exceto nos casos descritos no art. 51 do Decreto Municipal n. 21.966/2020, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

**6.2** Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

**6.3** Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à UNIDADE GESTORA, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

**6.4** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, isto é, por meio de crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**6.5** Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA estão vinculados ao Plano de Trabalho, de modo que não caracterizam receita própria e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as normas brasileiras de contabilidade.

**6.6** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da UNIDADE GESTORA na liberação de recursos financeiros.

**6.7** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRAcompromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto pactuado;
2. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
3. quando não forem aprovadas as prestações de contas;
4. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
5. quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

**6.7.1** por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros permanentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

**6.7.1.1** O comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à unidade gestora é documento que deve ser apresentado no processo de prestação de contas a cargo da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

**6.8** Durante a vigência deste Termo é permitido, após análise e manifestação favorável da UNIDADE GESTORA, o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que seja mantido o valor total da parceria, devendo a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentar justificativa plausível para as eventuais variações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRAPARTIDA**

**7.1** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria.

**OU**

**7.1** Em atenção à faculdade prevista no art. 43, § 1º, do Decreto Municipal n. 21.966/2020, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar como contrapartida (descrição dos bens ou serviços a serem apresentados), que correspondem ao valor de R$0.000,00.

**CLÁUSULA OITAVA - GESTOR DA PARCERIA**

**8.1** O responsável da UNIDADE GESTORA poderá designar um ou mais gestores, observado o princípio da eficiência.

**8.2** A designação do Gestor será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**8.3** O Gestor deverá se declarar impedido quando verificar que:

1. tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA; ou
2. sua atuação no processo de monitoramento e avaliação configurar conflito de interesse.

**8.4** Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, passar a ser lotado em outro órgão ou entidade ou se declarar impedido, o responsável pela UNIDADE GESTORA deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente a do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1** O Serviço objeto desta parceria, conforme descrito na Cláusula Primeira deste Termo, deverá ser ofertado de forma continuada e programada, (descrever o local), com a finalidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**9.2** A execução do objeto deve observar as etapas, os objetivos e demais orientações previstas no Plano de Trabalho indicado à Cláusula Terceira deste instrumento de parceria.

**9.3** O acesso dos usuários descritos na Cláusula Segunda deste Termo ao serviço prestado dar-se-á por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**9.4** Cláusulas específicas conforme objeto de cada parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EQUIPE DE TRABALHO**

**10.1** Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**10.2** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

1. estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
2. sejam compatíveis com o valor de mercado, observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

**10.3** O pagamento das verbas rescisórias de que trata o Item 10.2 desta Cláusula, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

**10.4** Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar à UNIDADE GESTORA a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, do Decreto Municipal n. 21.966/2020, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**10.5** Poderão ser pagas, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 1998.

**10.6** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá conferir ampla transparência, inclusive quando da utilização de plataforma eletrônica, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 98 do Decreto Municipal n. 21.966/2020.

**10.7** O pagamento de remuneração da equipe de trabalho contratada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** A prestação de contas acerca do uso dos recursos financeiros envolvidos nesta parceria será elaborada de acordo com a legislação vigente, sobretudo o Decreto Municipal n. 21.966/2020 e a Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**11.2** O processo de prestação de contas, de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, deverá ser individualizado por parcela recebida e será encaminhado à UNIDADE GESTORA por meio de plataforma eletrônica ou, se houver determinação contrária, em sua forma física, devidamente instruído pelos documentos elencados no art. 80 do Decreto Municipal Municipal n. 21.966/2020.

**11.3** As despesas apresentadas na prestação de contas deverão, obrigatoriamente, corresponder àquelas previstas no plano de trabalho.

**11.4** No caso de rateio, a memória de cálculo da despesa deverá conter a indicação do seu valor integral e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**11.5** Na hipótese de prestação de contas através de plataforma eletrônica do sistema de gestão de parcerias, a documentação a ser apresentada deverá contemplar os formulários e as exigências definidas pelo sistema.

**11.6** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua liberação, exceto quando o repasse for realizado trimestralmente, caso em que o prazo máximo passará para 90 (noventa) dias.

**11.7** Excepcionalmente e mediante justificativa prévia, poderá a UNIDADE GESTORA estabelecer ou autorizar prazo diverso do previsto no item anterior para a utilização dos recursos recebidos.

**11.8** Somente serão aceitas despesas efetuadas durante o período de vigência deste Termo, relativas às metas aprovadas no Plano de Trabalho e com atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**11.9** A UNIDADE GESTORA somente poderá autorizar a utilização do recurso em data posterior ao término da vigência deste Termo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**11.10** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA disporá de 10 (dez) dias para apresentação da prestação de contas a partir da data em que finalizar o uso do recurso recebido e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior;

**11.11** A fim de compor o processo de prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas e demais comprovantes fiscais com as seguintes informações:

1. data de emissão;
2. identificação completa do emitente e da instituição parceira (nome ou razão social, cpf ou cnpj e endereço);
3. descrição precisa do objeto da despesa, indicando quantidade, marca tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
4. valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço, bem como o valor total da operação, não sendo admitidas descrições genéricas e;
5. identificação do número do presente termo de colaboração.

**11.11.1** Não serão aceitos documentos comprobatórios incompletos, que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do período da vigência deste Termo.

**11.11.2** Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

**11.11.3** Quando se tratar de fornecimento ou prestação de serviço por pessoa jurídica, somente serão admitidas notas fiscais.

**11.11.4** Quando se tratar de serviços prestados por autônomo serão admitidos nota fiscal de serviço avulsa, devendo ser comprovada a retenção do INSS através da Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**11.11.5** Quando constar pagamento de pessoal, deverão ser anexadas a relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e cópias das guias e comprovantes de pagamento dos Encargos Sociais - Guia da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), PIS e Imposto de Renda.

**11.11.6** Somente será aceito recibo quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

**12.11.7** O recibo conterá no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e as discriminações das deduções efetuadas.

**11.11.8** Para cada comprovante fiscal será obrigatória uma transferência bancária.

**11.11.9** A cada documento fiscal apresentado deve(m) ser anexada(s) a(s) cópia(s) da(s) transferência(s) eletrônica(s) utilizada(s) para pagamento da(s) despesa(s).

**11.11.10** Todos os documentos fiscais deverão ser mantidos em arquivo, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

**11.12** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto da parceria foi executado conforme pactuado, bem como a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

**11.13** A UNIDADE GESTORApoderá solicitar da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA documentos complementares a fim de elucidar o elemento da despesa, tais como: conciliação bancária, justificativas com descrição detalhada da execução, registros fotográficos de eventos e restaurações, listas de presença com nomes e CPF dos participantes, programação de eventos, contratos de prestação de serviço e de locação, memorial descritivo, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, certificados de qualificação dos colaboradores e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do objeto.

**11.14** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**11.15** A verificação da prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será realizada pela UNIDADE GESTORA considerando a verdade real quanto aos resultados alcançados, mediante análise financeira e procedimentos de monitoramento e avaliação.

**11.16** Serão aceitas apenas despesas vinculadas diretamente à execução do Plano de Trabalho a que se destina este Termo, mediante comprovação de que o objeto da Parceria foi integralmente cumprido e que os preços noticiados nos documentos apresentados estão em sintonia com os preços praticados no mercado, sob pena das despesas serem reprovadas.

**11.17** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução deste termo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**11.18** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**11.19** Verificadas inconsistências na prestação de contas apresentada, é de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,após ser cientificada do(s) fato(s), providenciar a documentação solicitada e/ou ressarcir a UNIDADE GESTORA sobre a despesa glosada, sob pena de bloqueio de novas parcelas até que as diligências sejam sanadas, observados os prazos previstos na legislação vigente.

**11.20** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**11.21** Somente poderá ser aprovado o processo de prestação de contas que atender a todas as etapas de análise de prestação de contas previstas pela legislação vigente.

**11.21.1** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando, apesar de cumprido os objetivos e as metas da parceria, evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**11.21.2** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, o ressarcimento ao erário por parte da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá ser promovido nos termos do art. 84, § 1º, do Decreto Municipal n. 21.966/2020.

**11.21.3** Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas, ou não sendo aprovadas, o responsável pela UNIDADE GESTORA determinará, sob pena de responsabilidade solidária, a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que, em até 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

**11.21.4** Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelo controle interno municipal para as devidas providências.

**11.21.5** Rejeitada ou não apresentada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos deverá o responsável pela UNIDADE GESTORA instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, conforme Instrução Normativa N.TC-13/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**11.21.6** Enquanto não encerrada a Tomada de Contas Especial, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ficará impedida de receber recursos públicos do Município, bem como firmar novas parcerias.

**11.21.7** O responsável pela UNIDADE GESTORA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1** Este Termo deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas legais pertinentes, sendo vedado:

1. celebrar parceria cujo objeto envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;
2. que o quadro de dirigentes da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA seja composto por membro de Poder, do Ministério Público ou da Administração Pública Municipal, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
3. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste instrumento e/ou no Plano de Trabalho;
4. contratar e/ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados em razão desta parceria:
5. membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;
6. servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
7. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
8. remunerar, a qualquer título, funcionários de outra parceria, com recursos vinculados a este Termo;
9. apresentar documentação em desconformidade com as exigências do art. 40 do Decreto Municipal n. 21.966/2020;
10. alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submetê-lo à apreciação da Unidade Gestora;
11. realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços);
12. é vedado à UNIDADE GESTORA praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**12.2** Ficam impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria as organizações da sociedade civil que não atenderem aos requisitos previstos no art. 39 da Lei n. 13.019/2014, bem como no art. 45 do Decreto Municipal n. 21.966/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**13.1** A execução do objeto desta parceria por parte da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será fiscalizada, monitorada e avaliada pela UNIDADE GESTORA mediante os procedimentos seguintes, dentre outros previstos na legislação aplicável:

1. análise financeira e emissão de relatório referente às prestações de contas resultantes da parceria, contendo os elementos descritos no art. 68, §1º, do Decreto Municipal n. 21.966/2020, por equipe designada em ato específico;
2. controle e fiscalização pelo Gestor da Parceria, que deverá:
3. avaliar, para fins de homologação, os relatórios referentes às prestações de contas resultantes da parceria, referido no inciso I;
4. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
5. realizar visitas técnicas *in loco*, mediante notificação prévia à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no prazo mínimo de 03 (três) dias anteriores, com o quantitativo a ser definido pela unidade gestora, sendo obrigatória a realização de, no mínimo uma visita por semestre, as quais deverão ser registradas em relatório de visita técnica, a fim de subsidiar o monitoramento da parceria visando à verificação do cumprimento do objeto;
6. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada semestre, que analise a eficácia e efetividade do cumprimento das metas estabelecidas em Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal 13.019 de 2014, devendo submetê-lo a homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
7. adotar as providências apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando à homologação do relatório técnico de análise;
8. emitir parecer técnico conclusivo, finalizada a execução da parceria, após homologação dos relatórios técnicos de análise por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devendo obrigatoriamente avaliar o cumprimento dos resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação ou declaração de entidade pública ou privada local e, ainda, declaração do conselho de política pública setorial, entre outros meios; a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
9. acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada, composta por, no mínimo 03 (três) membros designados em conformidade com os arts. 73 a 75 do Decreto Municipal n. 21966/2020, responsável por:
10. monitorar o conjunto de parcerias;
11. propor o aprimoramento dos procedimentos;
12. padronizar objetos, custos e indicadores;
13. produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
14. avaliar e homologar os relatórios técnicos produzidos pelo Gestor da Parceria.
15. Nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa, em atenção aos termos do art. 77 do Decreto Municipal n. 21.966/2020.

**13.2** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes a ela relacionadas.

**13.3** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**13.4** As visitas técnicas *in loco* não se confundem com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**13.5** Cabe à UNIDADE GESTORA decidir sobre a oportunidade e conveniência de realizar fiscalizações nas instalações e documentos relativos ao objeto da presente Parceria, a fim de monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA**

**14.1** O presente Termo terá vigência a partir da data de **xx de xx de 202x** e tem sua vigência **até a data de xx de xxx de 202x**, conforme indicação constante no Edital de Chamamento Público n. /202x, sendo este o prazo previsto como suficiente para a execução integral do objeto da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES**

**15.1** Em atenção ao art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, a UNIDADE GESTORApoderá autorizar ou propor alterações neste Termo e/ou no Plano de Trabalho, suas metas, etapas e valores, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, ou sua anuência, desde que:

1. não haja alterações do objeto da parceria;
2. a solicitação ocorra em momento anterior à utilização do recurso pretendido;
3. o período total da vigência da parceria não exceda 05 (cinco) anos;
4. as alterações sejam necessárias ao aperfeiçoamento da execução e a uma melhor consecução do objeto pactuado;
5. sejam observadas as formas previstas no art. 61 do Decreto Municipal n. 21.966/2020, conforme o caso.

**15.2** Havendo prorrogação da vigência do Termo e, consequentemente, prorrogação da execução do serviço, o valor do Termo aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando os reajustes necessários.

**15.3** Aprorrogação da vigência, antes de seu término, de ofício pela UNIDADE GESTORA, quando esta tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, fica limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

**16.1** Os bens patrimoniais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela UNIDADE GESTORA serão de titularidade desta e, portanto, não compõem o patrimônio da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

**16.2** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá, a partir da data da apresentação da última prestação de contas, disponibilizar os bens referidos no *caput* desta Cláusula à UNIDADE GESTORA, por meio de Termo de Recebimento.

**16.3** Na hipótese de dissolução da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou revogação da parceria firmada durante sua vigência, os bens referidos no *caput* desta Cláusula deverão ser devolvidos à UNIDADE GESTORA por meio de Termo de Recebimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**16.4** Os bens referidos no *caput* desta cláusula poderão permanecer sob a guarda, responsabilidade e manutenção da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do serviço público prestado, quando for o caso.

**16.5** Os bens referidos no *caput* desta Cláusula poderão, a critério da UNIDADE GESTORA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar continuidade do objeto pactuado.

**16.6** Caso a execução da parceria resulte na produção de bem submetido ao regime jurídico da propriedade intelectual, sua titularidade e direito de uso ficará para a UNIDADE GESTORA, observado o interesse público e o disposto nas Leis n. 9.279/1996 e n. 9.610/1998.

**16.7** A titularidade e/ou o direito de uso a que se refere esta Cláusula perdurará pelo prazo de xxx anos, contados da xxxx, na modalidades de utilização xxxxx e com o alcance xxxxxx.

**16.8** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens permanentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA até a decisão do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES**

**17.1** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com a legislação aplicável e/ou pela inexecução total ou parcial das obrigações ora assumidas, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, as seguintes penalidades, na forma da legislação vigente:

1. Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
2. Suspensão temporária: impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos e será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, porém não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal;
3. Declaração de inidoneidade: será aplicada nos casos de prestações de contas avaliadas como irregulares, nos Termos do art. 83 do Decreto Municipal n. 21.966/2020, impedindo a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**17.1.1**. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**17.1.2** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção.

**17.1.3** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**17.1.4** Da decisão administrativa que aplicar as sanções acima previstas caberá recurso administrativo com natureza de pedido de reconsideração, conforme trâmites descritos no Decreto Municipal n. 20.137/2019, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

**17.1.4.1** Aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto n. 20.137/2019, aos processos administrativos relativos às parcerias, no que couber.

**17.1.5** Caso seja aplicada a penalidade de suspensão ou declaradação de inidoneidade, em razão da rejeição da prestação de contas referente a esta parceria, à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, esta ficará pendente na Contabilidade Geral do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida reabilitação ou ocorra o ressarcimento à Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

**17.1.6** Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou, no caso de omissão no dever de prestar contas, do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

**17.1.6.1** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**17.2** A concessão de recursos públicos por meio desta parceria em desacordo com as normas vigentes, sobretudo com o Decreto Municipal n. 21.966/2020, bem como o descumprimento dos prazos e providências legais, sujeita os responsáveis pela UNIDADE GESTORA e pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA às penalidades previstas na legislação aplicável, com destaque à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e suas alterações e, também, à devolução dos valores irregularmente liberados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **- RESCISÃO**

**18.1** Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para manifestação, por escrito, pelo interesse na rescisão, independentemente de interpelação judicial, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período, pelos motivos a seguir:

1. aplicação das penalidades previstas neste Termo e/ou descumprimento das normas previstas na legislação aplicável, com destaque para a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, o Decreto Municipal n. 21.966/2020 e a Instrução Normativa n. 14/2012 do TCE/SC;
2. a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
3. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
4. inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
5. utilização dos recursos em desacordo com as cláusulas deste Termo e o Plano de Trabalho;
6. aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Termo;
7. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
8. falta de apresentação dos relatórios de execução e das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
9. não execução das ações em conformidade com o Plano de Trabalho;
10. descumprimento ou não adequação às notificações expedidas pela UNIDADE GESTORA;
11. a subcontratação total do objeto, associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação por parte da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da UNIDADE GESTORA;
12. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo.

**18.2** A rescisão deste instrumento de parceria será realizada mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

**18.3** A rescisão deste Termo poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da unidade gestora;
2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.

**18.4** A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata e, desde logo, a suspensão de repasse de recursos financeiros pela UNIDADE GESTORA à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, independente de procedimentos judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

**19.1** Este Termo somente produzirá efeitos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, que será providenciada pela UNIDADE GESTORA.

**CLÁSULA VIGÉSIMA – PROTEÇÃO DE DADOS**

**20.1** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e seus colaboradores obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente acerca da Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n. 13.709/2018.

**20.2** No manuseio dos dados a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

1. deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
2. deverá acessar os dados para finalidades estritamente necessárias para o cumprimento do objeto deste termo, jamais para outros fins;
3. não transferirá, compartilhará ou disponibilizará dados pessoais a quaisquer terceiros sem a expressa autorização do titular dos dados;informar previamente ao titular dos dados, caso seja seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**20.3.** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será integralmente responsável por eventuais perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à UNIDADE GESTORA e/ou a terceiros em decorrência do descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, das normas que regem a proteção, uso e tratamento dos dados pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

**21.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**21.1.1** É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da Procuradoria Jurídica do Município.

**21.2** E por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Florianópolis, xx de xxxxxxxx de 202x.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(NOME DO(A) SECRETÁRIO(A))   
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXX**

**UNIDADE GESTORA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(NOME DO(A) RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)   
DIRIGENTE DA XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**

**TESTEMUNHAS:**

| Nome: | Nome: |
| --- | --- |
| R.G.: | R.G.: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO I**

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PLANO DE APLICAÇÃO

| **PARCELAS** | **PREVISÃO DE REPASSE (mês/ano)** | **VALORES a depositar na seguinte conta bancária:**  **Ag.:**  **Cc.:**  **Instituição bancária:** |
| --- | --- | --- |
| 1ª |  | R$ |
| 2ª |  | R$ |
| 3ª |  | R$ |
| 4ª |  | R$ |
| 5ª |  | R$ |
| 6ª |  | R$ |
| 7ª |  | R$ |
| 8ª |  | R$ |
| 9ª |  | R$ |
| 10ª |  | R$ |
| 11ª |  | R$ |
| 12ª |  | R$ |
|  | **TOTAL** | **R$** |

#### APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, **sendo vedado**:

1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
3. O pagamento de salários e encargos sociais dos dirigentes da OSC parceira;
4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
5. Efetuar pagamento de despesas executadas em data anterior à do início da vigência da parceria;
6. Efetuar pagamento de despesas executadas em data posterior à do término da vigência da parceria;
7. Sacar o recurso da conta corrente;
8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
9. Realizar pagamento antecipado, ou seja, realizar o pagamento de despesa com data anterior a data do comprovante fiscal;
10. Realizar despesas com:
11. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recursos financeiros;
12. Dívidas trabalhistas e processuais;
13. Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
14. Taxas de condomínio;
15. Despesas cartorárias;
16. Publicidade cidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
17. Bebidas alcoólicas;
18. Planos de Saúde;

Florianópolis/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(NOME DO(A) SECRETÁRIO(A))   
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXX**

**UNIDADE GESTORA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(NOME DO(A) RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)   
DIRIGENTE DA XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**